



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 185 • São Paulo, quinta-feira, 30 de setembro de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA

Portaria CSPE - 323, de 1º-9-2004

Dispõe sobre a inclusão de alterações no Plano de Contas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, instituído pela Portaria CSPE - 273, de 23-12-2003

O Comissário Geral da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, considerando que o Plano de Contas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo requer ajustes nos procedimentos quanto às Instruções Gerais, Contábeis, Elenco de Contas e Funções e Técnica de Funcionamento das contas, decide:

Art. 1º - Incluir as alterações no Plano de Contas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, instituído pela Portaria nº 273, de 23/12/2003, conforme definido no Anexo desta Portaria, com reflexos nos registros contábeis das concessionárias de gás canalizado a partir de 1º-10-2004.

Art. 2º - O Plano de Contas alterado por esta Portaria está disponível, adicionalmente, na CSPE e no endereço eletrônico www.cspe.sp.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO - Plano de Contas

PLANO DE CONTAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTEÚDO PÁGINAS

Índice (de assuntos)

Introdução, Conceitos, fundamentos e aplicabilidade, Objetivos, Abrangência e aplicação, Principais características, Instruções Gerais, Instruções Contábeis, Alterações, Elenco de Contas, Funções e técnicas de funcionamento das contas do ativo, Funções e técnicas de funcionamento das contas do passivo, Funções e técnicas de funcionamento das contas do resultado, PLANO DE CONTAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SÃO PAULO

ÍNDICE (DE ASSUNTOS)

1. INTRODUÇÃO
1.1 Instituição e Revisão do Plano de Contas, de adoção obrigatória pelas concessionárias
2. CONCEITOS, FUNDAMENTOS E APLICABILIDADE
2.1 Estabelecimento de conceitos e fundamentos para registro das operações das concessionárias
2.2 Estabelecimento da aplicação obrigatória do Plano de Contas a partir de janeiro de 2004
3. OBJETIVOS
3.1 Estabelecimento dos principais objetivos do Plano de Contas
4. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO
4.1 Bases legais consideradas na elaboração do Plano de Contas
4.2 Aplicação do Plano de Contas a qualquer empresa ou sociedade existente ou que venha a se constituir no Estado de São Paulo para exercer a atividade de distribuição de gás canalizado mediante Concessão ou Autorização do Poder Concedente
4.3 Estabelecimento para fins de uniformização da denominação CONCESSIONÁRIA para designar as empresas que exercem atividade mediante concessão ou autorização
4.4 Estabelecimento da obrigatoriedade das concessionárias manterem escrituração contábil e registros suplementares ou sistemas auxiliares nos termos do Plano de Contas
5. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
5.1 Elaboração de demonstrações contábeis pela legislação societária além da observância da legislação específica do serviço público de distribuição de gás canalizado
5.2 Elenco de contas estruturado para atender aos preceitos das Legislações referidas em 5.1
5.3 Apresentação da estruturação do Plano de Contas nos Sistemas de Balanço Patrimonial e de Resultado do Exercício, dividindo em Estruturas e subdivido em Grupos e Subgrupos
5.4 e 5.5 Explicação sobre a estrutura da conta
5.6 Definição sobre a alocação de custos, despesas e receitas por atividades e subatividades, e a adoção do sistema de Ordens de Serviços - OS para apuração e formação de custos
5.7 Estabelecimento das bases para contabilização e controle analítico dos bens e direitos em função do serviço concedido e definição dos conceitos de Unidade de Cadastro - UC e de Unidade de Adição e Retirada - UAR
5.8 Definição das bases gerais de apuração de resultado por Atividade e por Subatividade
5.9 Estabelecimento para que as despesas e receitas da atividade de Administração sejam controladas em registros suplementares ou sistemas auxiliares nas respectivas Unidades Administrativas - UA.

5.10 Estabelecimento para que as receitas e despesas financeiras vinculadas ao Imobilizado em Formação sejam transferidas para as respectivas contas de ativo, mediante a utilização de subcontas
5.11 Estabelecimento para que as Naturezas de Gastos previstas no Plano de Contas, em nível de 4º grau, nos grupos de Custos operacionais e Despesas operacionais, sejam utilizadas no Sistema de Ordens de Serviço - OS durante o período de formação.
5.12 Estabelecimento para que as contas credoras destinadas à retificação de contas ativas sejam relacionadas na Estrutura 1 - ATIVO e as contas devedoras destinadas à retificação de contas passivas sejam relacionadas na Estrutura 2 - PASSIVO
5.13 Estabelecimento sobre a necessidade de transferência de valores entre atividades, mediante rateio, considerando o conceito de apuração de resultado por atividade
6. INSTRUÇÕES GERAIS
6.1 Obrigação da concessionária de manter permanentemente atualizados, o cadastro e a propriedade dos bens vinculados à concessão e às demais atividades autorizadas
6.2 Definição do período contábil e do regime de competência mensal
6.3 Definição da expressão "Padrão Referenciado" utilizada no Plano de Contas
6.4 Elaboração e prazos de encaminhamento do Balanete Mensal Padronizado - BMP e do Relatório de Informações Padronizadas Trimestrais - RIP
6.5 Definição do exercício social coincidente com o ano civil
6.6 Definição dos procedimentos básicos para encerramento das contas de resultado no final do exercício
6.7 Estabelecimento dos procedimentos para registro dos custos incorridos com atividades internas
6.8 Estabelecimento da organização do arquivo ordenado de livros e documentos contábeis
6.9 Estabelecimento da guarda e da destruição de livros e documentos comprobatórios da escrituração deve obedecer as normas e prazos definidos pela legislação pertinente
6.10 Estabelecimento para que sejam únicos na Concessionária, e controlados em registros suplementares após o 9º dígito ou em Sistemas Auxiliares os cadastros das Ordens de Serviços - OS, das Unidades Administrativas - UA, dos Fornecedores, dos Usuários, das Empresas Coligadas e Controladas, dos Empregados, das Instituições Financeiras e outros
6.11 Definição sobre o registro contábil do faturamento da concessionária, devendo incluir o total apurado no período, independentemente da data da leitura, com a inclusão do gás entregue e ainda não faturado no fechamento do período contábil
6.12 Definição sobre os descontos, as multas e outras compensações financeiras, que devem ser contabilizadas como receitas e despesas próprias, não devendo integrar os custos de materiais ou serviços
6.13 Estabelecimento de condições para que as concessionárias, na medida do possível, viabilizem a apropriação direta de custos, despesas e receitas. Nos casos em que isso não seja praticável, estabelecer critérios, procedimentos, bases e premissas para as apropriações mediante rateio
6.14 Estabelecimento dos procedimentos contábeis básicos para a apuração do resultado e para elaboração e apresentação da demonstração do resultado do exercício
7. INSTRUÇÕES CONTÁBEIS
7.1 Aplicações Financeiras
7.2 Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
7.3 Estoques (inclusive Ativo Imobilizado)
7.3.1 Contabilização de materiais e matérias primas em estoque pelo preço médio
7.3.2 Contabilização de devolução de materiais requisitados em excesso
7.3.3 Inventários físicos e financeiros de materiais para fins de Balanço Patrimonial, sem prejuízo de outros inventários realizados durante o exercício
7.3.4 Apuração e contabilização de perdas verificadas nos estoques de gás natural
7.3.5 Gás pago e não retirado ("take or pay") e transporte de gás pago e não utilizado ("ship or pay")
7.4 Custos de Gás a Recuperar
7.5 Despesas Pagas Antecipadamente
7.6 Créditos Fiscais
7.7 Desativações
7.8 Bens e Direitos Destinados à Alienação
7.9 Investimentos, Ágio e Deságio
7.10 Imobilizado
7.10.1 Capitalização de juros, variações monetárias e cambiais e demais encargos financeiros
7.10.2 Remuneração do Imobilizado em Formação constituído com capital próprio com base na TJLP e casos de não aplicação
7.10.3 Prazos de transferência de Imobilizado em Formação (Ordem em Curso) para Imobilizado em Serviço e para baixas e transferências de bens retirados de serviço
7.10.4 Suspensão da remuneração sobre o capital próprio para obras em andamento, que não foram concluídas nos prazos estabelecidos e aprovados pelo Órgão Regulador ou para obras paralisadas.

7.10.5 Critério de determinação de custo de Unidade de Adição e Retirada - UAR, por meio de Ordem de Investimento - OSI, debitado em conta de Imobilizado em Formação - Material em Depósito.
7.10.6 Contabilização de adiantamentos a fornecedores e de valores relativos a abertura de carta de crédito para importações, relativas a materiais e serviços destinados a Ordens de Investimento - OSI
7.10.7 Contabilização de benfeitorias em propriedade de terceiros
7.10.8 Bens alugados ou arrendados a terceiros
7.10.9 Valor salvo
7.10.10 Incorporação, fusão e cisão de Concessionárias
7.10.11 Bens cedidos em comodato
7.10.12 Procedimentos de depreciação dos bens cedidos em comodato e posteriormente devolvidos à Concessionária
7.10.13 Procedimento para registro do ágio resultante da aquisição de empresa que vier a incorporar a sua controladora
7.10.14 Contabilização de pagamentos a TÍTULO de concessão
7.10.15 Procedimentos para registro dos gastos para imobilização em curso - A ratear
7.11 Depreciação / Amortização Acumulada
7.11.1 Imobilizações tangíveis que serão objeto de depreciação. Imobilizações intangíveis e despesas registradas no Ativo Diferido que serão objeto de amortização
7.11.2 Taxas anuais de depreciação dos bens em função do serviço concedido serão estabelecidas pelo Órgão Regulador
7.11.3 Bens de renda registrados no Ativo Permanente - Investimentos que serão objeto de depreciação
7.11.4 Quota de amortização das imobilizações intangíveis e das despesas diferidas que serão estabelecidas em função do benefício propiciado pelo direito e pela despesa diferida
7.12 Fornecedores
7.13 Debêntures
7.14 Planos Previdenciários e Outros Benefícios a Empregados
7.15 Provisão para Contingências
7.16 Obrigações Vinculadas à Concessão
7.17 Reserva de Reavaliação
7.18 Reserva de Lucros a Realizar
7.19 Recursos Destinados a Aumento de Capital
7.20 Resultado do Exercício
7.20.1 Receita Operacional Bruta
7.20.1.a Atividade 03 - Distribuição de Gás Canalizado
7.20.1.b Atividades Correlatas à Distribuição de Gás Canalizado
7.20.1.c Atividades não Correlatas
7.20.2 Custos Operacionais
7.20.3 Despesas Operacionais
7.20.4 Custo dos Serviços Prestados a Terceiros - Reembolsável
7.20.5 Despesas Operacionais - Administração
7.20.6 Parcela das Despesas Operacionais - Administração - rateadas para as Ordens de Serviço em Curso
7.20.7 Rateio das despesas de administração para atividades e subatividades
7.20.8 Despesas e Receitas Financeiras
7.20.9 Juros sobre o capital próprio considerados como remuneração aos acionistas - Lei 9249/95
7.20.10 Naturezas de Gastos
7.20.11 Situações especiais não previstas nas Funções e Técnicas de Funcionamento
7.20.12 Taxas de Depreciação
7.21 Instrumentos Financeiros
7.22 Transações com Partes Relacionadas
7.23 Demonstrações Contábeis Consolidadas
8. ALTERAÇÕES
8.1 Alterações mais relevantes relacionadas aos principais procedimentos contábeis e de divulgação considerados no processo de revisão do Plano de Contas
8.2 Instruções Gerais e Instruções Contábeis - Comparação entre o Plano de Contas anterior e o Plano de Contas atual
1. Introdução
1.1 Instituição e Revisão do Plano de Contas
A Portaria CSPE nº 22/99, de 12 de novembro de 1999, instituiu o Plano de Contas do Serviço Público de Gás Canalizado, a ser adotado pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo.
A instituição do Plano de Contas foi baseada na competência atribuída ao Comissário da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE por meio do Decreto 43.036, de 14 de abril de 1998, considerando o estabelecido no Parágrafo 9º do Artigo 19 do Decreto 43.889, de 10 de março de 1999, bem como a necessidade de padronização das informações contábeis para fins de acompanhamento e fiscalização por parte da CSPE. O Plano de Contas é de adoção obrigatória desde 1º de janeiro de 2000.
No decorrer dos anos de 2000 a 2003, a CSPE identificou a necessidade de proceder a reformulação do Plano de Contas, considerando-se os seguintes objetivos mais relevantes:
a) Tornar o Plano mais adequado às características específicas do serviço de distribuição de gás canalizado e sua dinâmica própria;
b) Atualizar o Plano em função de alterações da legislação específica aplicável e das necessidades inerentes às atividades de regulação e fiscalização;
c) Aprimorar o Plano em decorrência de alterações relevantes nas práticas contábeis brasileiras, em função de modificações na legislação societária e tributária e de outros fatores.

2. Conceitos, Fundamentos e Aplicabilidade
2.1 Conceitos e Fundamentos
Na concepção deste Plano foram considerados normas e procedimentos julgados adequados para serem utilizados como fundamentos para registro das operações realizadas pelas concessionárias do serviço público de distribuição de gás canalizado e a respectiva divulgação do resultado dessas operações, à luz das práticas contábeis estabelecidas pela legislação societária brasileira.
Na elaboração do Plano de Contas, além das disposições contidas na legislação específica aplicável ao setor e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações subsequentes, foram também consideradas as disposições e normas, julgadas aplicáveis, emanadas dos seguintes órgãos e entidades:
a) Conselho Federal de Contabilidade - CFC;
b) IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;
c) Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
2.2 Aplicabilidade
As normas contidas neste manual devem ser aplicadas a partir de 01 de janeiro de 2004.
Por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis relativas ao exercício a partir de 31 de dezembro de 2003, as concessionárias deverão fazer constar em nota explicativa a seguinte redação:
"A Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE promoveu a revisão das normas e procedimentos contidos no Plano de Contas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, que resultarão em alterações nas práticas contábeis e de divulgação, até então aplicáveis às empresas do setor. As normas contidas no referido Plano são de aplicação compulsória a partir de 01 de janeiro de 2004".
Para fins de comparabilidade com as demonstrações contábeis do exercício de 2004, as demonstrações do exercício de 2003 deverão ser reclassificadas considerando as disposições contidas neste Plano de Contas.
3. Objetivos
3.1 Este Plano foi elaborado tendo os seguintes principais objetivos:
a) Padronizar os procedimentos contábeis adotados pelas concessionárias do serviço público de distribuição de gás canalizado, permitindo o controle e o acompanhamento das respectivas atividades, objeto da concessão, pela Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE;
b) Atender aos preceitos da legislação comercial brasileira, além da legislação específica do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado e do ordenamento jurídico-societário, bem como a plena observância das práticas contábeis adotadas no Brasil;
c) Permitir a elaboração das demonstrações contábeis e correspondentes notas explicativas e das informações complementares que necessitem de divulgação para atendimento de dispositivos da legislação societária brasileira, da legislação aplicável às companhias abertas, da legislação aplicável ao setor de distribuição de gás canalizado e para atendimento das necessidades de investidores, acionistas, instituições financeiras, credores, consumidores, órgãos reguladores e público em geral;
d) Permitir a adequada apuração do resultado operacional por atividades e por subatividades;
e) Contribuir para a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
4. Abrangência e Aplicação do Plano de Contas
4.1 Este plano de Contas foi elaborado considerando a legislação para Concessão e Permissão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo, especificamente quanto ao estabelecido pelo Decreto Estadual nº 43.889, de 10 de março de 1999, que aprovou o Regulamento de Concessão e Permissão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo e da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 833, de 17 de outubro de 1997, que criou a Comissão de Serviços Públicos de Energia- CSPE e Decreto Estadual nº 43.086, de 15 de abril de 1998.
4.2 O Plano de Contas se aplica a qualquer empresa ou sociedade existente ou que venha a se constituir no Estado de São Paulo com a finalidade de exercer a Atividade de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, mediante Concessão ou Autorização do Poder Concedente.
As Atividades Correlatas à Distribuição de Gás Canalizado, quais sejam: "Produção", "Compressão, Transporte e Descompressão", "Comercialização", "Importação", "Carregamento" e "Armazenamento de Gás" que vierem a ser exercidas mediante autorização da CSPE, pelas Empresas Concessionárias de Distribuição de Gás Canalizado, deverão ser contabilizadas em separado, conforme estabelecido neste Plano de Contas.
4.3 Para fins de uniformização, as Empresas Concessionárias ou Autorizadas estarão representadas, no presente Plano de Contas, simplesmente pela denominação CONCESSIONÁRIA.
4.4 Nos termos da legislação e dos contratos de concessão ou de autorização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter escrituração contábil e registros suplementares ou sistemas auxiliares nos termos deste Plano de Contas, permanentemente atualizados e de livre acesso à CSPE ou a quem por ela for autorizado.
5. Principais Características do Plano de Contas
5.1 O Plano de Contas tem por objetivo permitir a elaboração das demonstrações contábeis de que trata a legislação societária e atender às legislações comercial e fiscal, além da legislação específica do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de São Paulo.
5.2 O elenco de contas que o compõe está estruturado para atender aos preceitos das referidas legislações, ao ordenamento jurídico-societário, bem como a plena observância das práticas contábeis adotadas no Brasil, contribuindo para a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão outorgada pelo Estado de São Paulo.